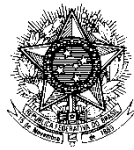


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.514, publicada no D.O.U. de 6/12/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimere Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ) a ser instalada no município de Capim Grosso, no estado da Bahia.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201204331		
PARECER CNE/CES Nº: 700/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, o Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimere Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.485.207/0001-78, localizada na Rua Maria Eleodora, nº 101, bairro Novo Oeste, no município de Capim Grosso, no estado da Bahia.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado (código: 1180737).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 4 a 7 de agosto de 2013, sendo emitido o relatório nº 100135, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo.

Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
1.1. Missão	3
1.2. Viabilidade PDI	3
1.3. Efetividade Institucional	3
1.4. Suficiência administrativa	3
1.5. Representação docente e discente	3
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Autoavaliação Institucional	3

Dimensão 2: Dimensão: Corpo Social – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	3
2.2. Plano de carreira	3
2.3. Produção científica	2
2.4. Corpo técnico-administrativo	3
2.5. Organização do controle acadêmico	3
2.6. Programa de apoio ao estudante	4

Dimensão 3: Instalações Físicas – conceito 3 (três)

INDICADOR	CONCEITO
3.1. Instalações administrativas	4
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	3
3.3. Instalações sanitárias	4
3.4. Áreas de convivência	3
3.5. Infraestrutura de serviço	2
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	3
3.7. Biblioteca: Informatização	2
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3
3.9. Sala de informática	4

No processo que tem por finalidade a autorização do curso superior de Serviço Social, bacharelado (código: 1180737), com 160 (cento e sessenta) vagas, a SERES considerou o requerimento adequado na fase de despacho saneador e, dando continuidade ao fluxo regular, encaminhou o processo ao Inep. A comissão de avaliação designada por esse Instituto, após visita *in loco* na sede da Instituição de Educação Superior (IES), que ocorreu no período de 13 a 16 de agosto de 2014, produziu o relatório nº 100136, no qual foram registrados os seguintes conceitos:

- Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – conceito 3,4
- Dimensão 2: Corpo Docente – conceito 3,7
- Dimensão 3: Instalações Físicas - conceito 3,3
- Conceito Final da Avaliação: 3

Transcrevo, a seguir, excerto da análise técnica do relatório da SERES acerca da Instituição.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que Faculdade Regional do Jacuípe possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos serão atendidos, conforme resposta a diligência instaurada. Além disso, nenhum item das três dimensões elencadas receberam conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Serviço Social apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral

– TI; Periódicos. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Serviço Social.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Serviço Social encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Regional do Jacuípe (código: 18025), a ser instalada na Rua Maria Eleodora, 101, Bairro Novo Oeste, Município Capim Grosso, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimere Ltda – ME, com sede em Capim Grosso-BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Serviço Social, bacharelado (código: 1180737; processo: 201204542), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

A avaliação institucional demonstrou que se trata de uma Instituição que possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. De modo similar, a proposta para a oferta do curso superior de Serviço Social apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade.

É mister que a Instituição esteja atenta às recomendações feitas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado no próximo ciclo avaliativo.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta do curso superior de graduação em Serviço Social, bacharelado, e incorporo a este Parecer o relatório da Comissão de Avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional do Jacuípe (FARJ), a ser instalada na Rua Maria Eleodora, nº 101, bairro Novo Oeste, no município de Capim

Grosso, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Teologia Redimere Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social (código: 1180737; processo: 201204542), bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente